



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



LEI N° 224/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

**INSTITUI O PRÊMIO EDUCAÇÃO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que confere a Lei Orgânica do Município; "A Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu, Pedro Humberto Coelho Marques, Prefeito (a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1° Fica instituído o Prêmio Educação na Rede Pública Municipal de Ensino que tem por finalidade a promoção do desempenho de estudantes, profissionais da educação e escolas nos Projetos Escolares municipais contidos no calendário oficial do ano letivo, em cumprimento ao inciso III, do Art. 58 e Art. 101 da Lei 17/2005 que institui o Estatuto do Magistério de Reriutaba.

Art. 2° Os Projetos Escolares municipais devem ser apresentados pela Secretaria Municipal da Educação anualmente com:

- I - Plano de ação que justifique sua importância para o desenvolvimento da educação municipal;
- II - Critérios estabelecidos para a premiação e avaliação dos trabalhos, com participação colaborativa dos professores que executarão as devidas atividades dos Projetos Escolares.
- III - Cronograma de execução de cada Projeto e entrega do Prêmio Educação.

Art. 3° Fica autorizada a Prefeitura de Reriutaba conceder gratificação de desempenho intitulada Prêmio Educação para os



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



profissionais do Magistério com desempenho premiado nos Projetos Escolares Municipais, de acordo com o Art. 2º desta Lei, através de critérios estabelecidos em regulamentação do Poder Executivo, cujo valor será de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), regulamentada em Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para receber a gratificação, o profissional do magistério deve estar devidamente lotado nas disciplinas e séries em que corresponde o projeto premiado, e não ter qualquer penalidade junto à Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor constante no caput, poderá ser atualizado anualmente pelo INPC.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura de Reriutaba conceder premiação de desempenho intitulada Prêmio Educação para os estudantes do Ensino Fundamental premiados nos Projetos Escolares municipais, de acordo com o Art. 2º desta lei, cujo valor da premiação total não excederá o valor de R\$ 78.0000,00 (setenta e oito mil reais), regulamentados em Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO O Prêmio Educação para os estudantes da rede municipal de ensino dar-se-á por meio de aparelhos eletrônicos e materiais pedagógicos que fomentem a aprendizagem e fortaleçam a relação dos estudantes com o ensino.

Art. 5º A premiação de que trata esta lei será regulamentada em Decreto, a partir do planejamento anual dos Projetos Escolares do ano letivo, realizado pela Secretaria Municipal da Educação junto com o calendário letivo anual.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Recursos orçamentários próprios e, sendo necessário, regulamentado por ato do chefe do executivo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal expedirá normas e regulamentos necessários à execução desta Lei.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, aos vinte e oito (28) dias de agosto de 2023.


PEDRO HUBERTO COELHO MARQUES

Prefeito do Município de Reriutaba